PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 978/2002

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.532 EM 16/04/02
NILSON
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das Datas de terras nºs. 08, 10, 11 e 12, com área de 312,50 m2., cada uma, da Quadra nº 12, do loteamento denominado Jardim Ana Eliza,, neste Município, à **IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA MISSIONÁRIA DE EVANGELIZAÇÃO,** inscrita no CNPJ sob nº 03.094.941/0001-20.

Parágrafo único – as datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de Capela ou Templo, Casa Paroquial, Salão Paroquial, Área de Lazer, Quadra Esportiva, Escola de Computação, cozinha, trabalhos artesanais, etc.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei .

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de abril de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI nº 978/2002 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencentes à municipalidade, na forma que especifica. "IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA MISSIONÁRIA DE EVANGELIZAÇÃO".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Quemão, 669 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 978/2002

SÚMULA: - Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das Datas de terras nºs. 08, 10, 11 e 12, com área de 312,50 m2., cada uma, da Quadra nº 12, do loteamento denominado Jardim Ana Eliza,, neste Município, à **IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA MISSIONÁRIA DE EVANGELIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.941/0001-20.

Parágrafo único – as datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de Capela ou Templo, Casa Paroquial, Salão Paroquial, Área de Lazer, Quadra Esportiva, Escola de Computação, cozinha, trabalhos artesanais, etc.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de abril de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08.04.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 16 de abril de 2002. Edição nº 3.532 – TERÇA-FEIRA.-.-.-